



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 1/2023 - CGAE 2023-2025 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 09 de outubro de 2023.

Processo: 23205.042705/2022-17

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 11/CONSUNI/CGAE/UFGS/2017

Interessado: CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

### I Histórico

O presente processo origina-se do(s) Curso(s) de Engenharia Ambiental e Sanitária, e possui como objeto de análise o pedido de solicitação de revogação da Resolução nº 11/CONSUNI/CGAE/UFGS/2017, tendo como escopo atender à demanda de inclusão de carga horária de extensão no curso, reformular o Projeto Pedagógico atual, atender às Diretrizes Nacionais que norteiam o desenvolvimento dos Cursos de Engenharia, perfil de egresso, entre outros.

A partir dos estudos e da elaboração do processo de reformulação dos PPCs, os cursos constataram que a Resolução nº 11 /CONSUNI/CGAE/UFGS/2017 está desatualizada em relação às novas diretrizes vigentes. Nesse sentido, o pedido de revogação da Resolução nº 11/CONSUNI/CGAE/UFGS/2017 ocorre a partir do diálogo e do entendimento entre as Coordenações dos Cursos de Engenharia Ambiental e Sanitária – Bacharelado dos *campi* Cerro Largo, Erechim e Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul.

### II Relatório Técnico

O documento expõe a intenção das coordenações do Curso de Engenharia Ambiental (bacharelado) dos *campi* Erechim, Cerro Largo (RS) e Chapecó (SC) no que se refere à revogação da Resolução nº 11/CONSUNI/CGAE/UFGS/2017, que dispõe sobre “as diretrizes curriculares institucionais para os cursos de Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal da Fronteira Sul”. Esta solicitação recebeu amparo institucional no Despacho Padrão nº 2/2023 – DOP, item 3: “Em reunião na Prograd em 23 de janeiro de 2023 foi discutido sobre a solicitação e compreendida a pertinência da solicitação”.

Ressalta-se, também, o diálogo com o atual coordenador de Engenharia Ambiental do *campus* Chapecó, prof. Guilherme Martinez Mibielli, realizada no dia 02/10/2023, quando o mesmo reafirmou a solicitação de revogação da referida resolução, tendo em vista as razões constantes nos autos do processo e a reformulação dos PPCs da UFGS devido à curricularização da extensão.

Destaca-se, ainda, o cotejo das legislações internas e externas que subsidiaram o trabalho deste relator, bem como a presença destas mesmas regulamentações no PPC do(s) Curso(s) de Engenharia Ambiental da UFGS e na formação específica do futuro profissional da área. Assim, observa-se que a presente solicitação justifica-se a partir da observância à legislação pertinente, a saber:

- Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018: Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 014- 2024 e dá outras providências.
- Resolução nº 93/CONSUNI/UFGS/2021: Aprova as diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul.
- Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007: Dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.
- Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019: Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

- e) Resolução CNE/CES nº 1, de 26 de março de 2021: Altera o art. 9º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2019 e o art. 6º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.
- f) Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973: Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- g) Resolução CONFEA nº 310, de 23 de julho de 1986: Discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista.

Observa-se, no decorrer da leitura, que o Curso apresenta justificativa coerente e pautada com as demandas formativas atuais, conforme Despacho Padrão nº 6/2023 – DOP, que afirma: “Entre os impactos da Resolução CNE /CES nº 2, de 24 de abril de 2019 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 26 de março de 2021, que impliquem na revogação da Resolução Nº 11/CONSUNI/CGAE/UFFS/2017, destacam-se alguns aspectos”: com relação ao perfil do egresso, adoção de perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares na prática; a consideração de aspectos globais, políticos, de segurança e saúde no trabalho, atuação comprometida com a responsabilidade social e o desenvolvimento social, entre outros.

Por fim, o mesmo despacho (Despacho Padrão nº 6/2023 – DOP) destaca “que a Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, a Resolução CNE/CES nº 1, de 26 de março de 2021, a Resolução Nº 40/CGAE/CONSUNI/2022, e demais normativas institucionais subsidiam e ampliam aspectos para as reformulações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Engenharia Ambiental e Sanitária sendo factível a revogação da Resolução Nº 11/CONSUNI /CGAE /UFFS/2017”.

### **III Voto do Relator**

Considerando os elementos apresentados, sou favorável à solicitação de revogação da Resolução nº 11/CONSUNI /CGAE/UFFS/2017.

*(Assinado digitalmente em 09/10/2023 16:49)*

ELSIO JOSE CORA

*PRO-REITOR*

*PROGRAD (10.50)*

*Matrícula: ###638#6*

**Processo Associado: 23205.042705/2022-17**

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **09/10/2023** e o código de verificação: **bed029bb64**